

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 4.681/2020

Estima a receita e fixa a despesa do município de Várzea Grande para o exercício financeiro de 2021 – Lei Orçamentária Anual – LOA e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município para o exercício de 2021, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita Líquida em **R\$ 901.949.452,00** (novecentos e um milhões e novecentos e quarenta e nove mil e oitocentos e quatrocentos e cinquenta e dois reais), e fixa a Despesa em igual importância, assim distribuída:

I – Orçamento Fiscal: **R\$ 651.532.842,00** (seiscentos e cinquenta e um milhões e quinhentos e trinta e dois mil e oitocentos e quarenta e dois reais); e

II – Orçamento da Seguridade Social: **R\$ 250.416.610,00** (duzentos e cinquenta milhões e quatrocentos e dezesseis mil e seiscentos e dez reais), compreendido as dotações da saúde, assistência social e previdência social.

Parágrafo único. O orçamento do Fundo de Previdência do Servidor Municipal integrante do Orçamento da Seguridade Social foi fixado em **R\$ 54.828.417,00** (cinquenta e quatro milhões e oitocentos e vinte e oito mil e quatrocentos e dezessete reais).

Art. 2º A Receita da Administração Direta será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras fontes de recursos, na forma da legislação vigente, de acordo com o desdobramento abaixo especificado.

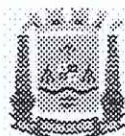
Parágrafo único. As fontes de receitas da Administração Indireta, composta dos recursos do Departamento de Água e Esgoto (DAE) e do Instituto dos Servidores Municipais de Várzea Grande (PREVIVAG) são provenientes das tarifas pelo fornecimento de água e das contribuições calculadas sobre os vencimentos dos



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

servidores municipais, rendimentos de aplicações financeiras e outras receitas, conforme o desdobramento abaixo especificado:

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	VALOR
I - Administração Direta	799.570.224,00
I - Por Categoria Econômica	799.570.224,00
1.1 - Receitas Correntes	640.573.224,00
1.2 - Receitas de Capital	158.997.000,00
2 - Por Fonte	799.570.224,00
2.1 - Receitas Correntes	640.573.224,00
2.1.1 - Receitas Tributárias	157.719.752,00
2.1.2 - Receitas de Contribuições	22.825.365,00
2.1.3 - Receita Patrimonial	1.416.340,00
2.1.4 - Receitas de Serviços	85.000,00
2.1.5 - Transferências Correntes	448.799.309,00
2.1.6 - Outras Receitas Correntes	9.727.458,00
2.2 - Receitas de Capital	158.997.000,00
2.2.1 - Transferências de Capital	138.997.000,00
2.2.2 - Operações de Crédito	20.000.000,00
II - Administração Indireta	102.379.228,00
1 - Por Categoria Econômica	102.379.228,00
1.1 - Receitas Correntes	65.278.800,00
1.2 - Receitas Intra-orçamentárias	37.100.428,00
2 - Por Fonte	102.379.228,00
2.1.1 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	15.000,00
2.1.2 - Receitas de Contribuições	16.909.087,00
2.1.3 - Receita Patrimonial	482.902,00
2.1.4 - Receitas de Serviços	47.520.811,00
2.1.6 - Outras Receitas Correntes	351.000,00
2.2 - Receita Intra-orçamentária	37.100.428,00
TOTAL DA RECEITA (I + II)	901.949.452,00



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 3º A despesa do Município será realizada de acordo com a especificação dos Anexos desta Lei, constantes do Programa de Trabalho e segundo a sua natureza, conforme discriminadas a seguir:

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
I - Administração Direta	799.570.224,00
1 - Por Órgão	799.570.224,00
01 - Câmara Municipal	22.320.000,00
02 - Gabinete do Prefeito	1.695.000,00
03 - Procuradoria Geral do Municipal	5.570.000,00
04 - Secretaria Municipal de Administração	14.087.079,00
05 - Secretaria Municipal de Planejamento	1.475.000,00
07 - Secretaria Mun. Meio Ambiente e Desenv. Rural Sustentavel	3.692.500,00
09 - Secretaria Municipal de Saúde	174.417.831,00
11 - Secretaria Municipal de Assistência Social	21.170.362,00
13 - Secretaria Municipal de Comunicação Social	6.610.000,00
21 - Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos	660.000,00
23 - Encargos Gerais do Município	36.800.000,00
24 - Reserva de Contingência	1.150.000,00
28 - Controladoria Geral do Município	1.870.000,00
31 - Gabinete do Vice Prefeito	485.000,00
33 - Secretaria Municipal De Governo	1.500.000,00
34 - Secretaria Municipal de Gestão Fazendária	20.490.000,00
35 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	240.028.668,00
36 - Secretaria Municipal Desenv. Urbano, Econômico e Turismo	4.692.520,00
37 - Secretaria Municipal de Viação Obras	153.976.899,00
38 - Secretaria Municipal Serviços Públicos e Mobilidade urbana	70.028.365,00
39 - Secretaria Municipal de Defesa Social	16.851.000,00
2 - Por Categoria Econômica	799.570.224,00
01 - Despesas Correntes	566.629.237,00
02 - Despesas de Capital	231.790.987,00
03 - Reserva de Contingência	1.150.000,00



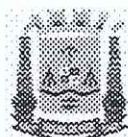
ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

03 - Por Função de Governo	799.570.224,00
01 - Legislativo	22.320.000,00
03 - Essencial à Justiça	9.893.000,00
04 - Administração	105.680.557,00
06 - Segurança Pública	1.190.000,00
08 - Assistência Social	10.758.430,00
10 - Saúde	174.417.831,00
11 - Trabalho	30.000,00
12 - Educação	230.268.668,00
13 - Cultura	4.280.000,00
14 - Direitos da Cidadania	332.000,00
15 - Urbanismo	182.902.353,00
16 - Habitação	90.000,00
18 - Gestão Ambiental	310.000,00
20 - Agricultura	207.500,00
22 - Indústria	521.520,00
23 - Comércio e Serviços	308.000,00
25 - Energia	28.130.365,00
27 - Desporto e Lazer	5.480.000,00
28 - Encargos Especiais	21.300.000,00
99 - Reserva de Contingência	1.150.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

4 - Por Programa	799.570.224,00
0001 - Legislativo	22.320.000,00
0002 - Apoio Administrativo	128.704.226,00
0003 - Atenção Primária	4.950.235,00
0005 - Gestal Ambiental	310.000,00
0006 - Desenvolvimento Agricultura Familiar	267.500,00
0007 - Sistema Municipal de Planejamento	1.475.000,00
0008 - Trabalho e Renda	30.000,00
0010 - Modernização da Administração Fiscal	13.140.000,00
0012 - Atenção Secundária / Terciária	24.751.175,00
0014 - Apoio e Incentivo a Cultura	4.280.000,00
0015 - Gestão em Saúde	135.310.974,00
0020 - Assistência Farmacêutica	8.250.392,00
0021 - Vigilância em Saúde	1.155.055,00
0022 - Infraestrutura Urbana	151.242.353,00
0023 - Gestão de Transporte	6.500.000,00
0025 - Habitação Popular	90.000,00
0026 - Energia Urbana e Rural	28.130.365,00
0031 - Coleta e Tratamento de Resíduos Sólidos	25.160.000,00
0032 - Comunicação Social e Marketing Público	4.450.000,00
0033 - Desenvolvimento do Esporte e Lazer	5.480.000,00
0035 - Segurança Pública Municipal	1.190.000,00
0036 - Apoi ao Empreendedorismo Municipal	769.520,00
0041 - Proteção Social Básica	6.517.474,00
0042 - Proteção Social Especial	4.118.387,00
0101 - Gestão da Adm. Pública Voltada p/ Resultados	5.428.900,00
0102 - Educação Especial	6.397.000,00
0103 - Ensino Fundamental	148.243.668,00
0104 - Educação Infantil	59.758.000,00
9999 - Reserva de Contingência	1.150.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

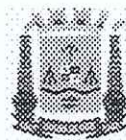
II - Administração Indireta	102.379.228,00
1 - Por Órgão	102.379.228,00
18 - DAE Departamento de Água e Esgoto	47.550.811,00
19 - PREVIVAG Inst. de Seg. dos Serv. Mun. VG	52.950.000,00
19.1 - Reserva do RPPS	1.878.417,00
2 - Por Categoria Econômica	102.379.228,00
01 - Despesas Correntes	94.675.811,00
02 - Despesas de Capital	5.825.000,00
77 - Reserva Legal	1.878.417,00
3 - Por Função de Governo	102.379.228,00
09 - Previdência Social	52.950.000,00
17 - Saneamento	47.550.811,00
77 - Reserva Lagal	1.878.417,00
4 - Por Programa	102.379.228,00
0037 - Assistência Previdenciária	52.950.000,00
0040 - Saneamento Básico	47.550.811,00
9999 - Reserva Legal dp RPPS	1.878.417,00
TOTAL GERAL DA DESPESA (I + II)	901.949.452,00

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a:

I – abrir créditos suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7.º combinado com os artigos 42 e 43 da lei federal n.º 4.320/1964, utilizado como fonte de recursos:

- a) os provenientes do excesso de arrecadação;
- b) a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, desde que não comprometidas;
- c) o superávit financeiro até o limite apurado no balanço patrimonial do exercício anterior por fonte de destinação de recursos.

II – abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação efetivo de convênios, não previstos na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

§ 1º Excluem-se deste limite os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

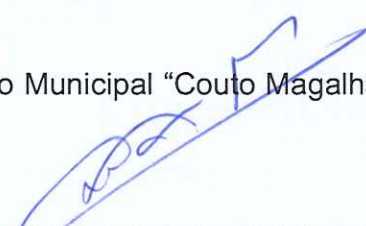
§ 2º O limite autorizado no inciso I deste artigo não será onerado quando se tratar de movimentações de recursos decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, dentro do mesmo projeto ou atividade, para suplementar insuficiência de dotações no Grupo de Despesas de Pessoal e Encargos.

Art. 5º O valor das Metas Fiscais estabelecidas na LDO/2020, passam a vigorar com os valores atualizados de acordo com o Anexo IV, integrante desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 2 de janeiro de 2021.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 15 de dezembro de 2020.



LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

ral n° 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei, bem como as metas bimestrais de realização de receitas, desdobradas por categoria econômica e fontes.

Art. 45. O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2021, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 46. Para efeito do § 3° do Art. 16 da Lei Complementar Federal n° 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estipulados nos incisos I e II do Art. 24 da lei federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações dadas pela lei federal n° 9.648, de 27 de maio de 1998.

Art. 47. O projeto de Lei Orçamentária para 2021 aprovado pelo Poder Legislativo será encaminhado à sanção até o encerramento do período legislativo.

Art. 48. Caso o projeto de Lei Orçamentária não seja encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2020, a programação relativa à pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e demais despesas de custeio poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Câmara Municipal.

Parágrafo único. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2021 a utilização dos recursos autorizados no *caput* deste artigo.

Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 15 de dezembro de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

(767.985) LEI N.º 4.665/2020

Institui a lei LUCIANO DA SILVA BEIJO, que autoriza o poder Executivo, no âmbito do Município de Várzea Grande/MT a instituir o Programa de Prevenção a Incêndios e de Proteção das Áreas de Proteção Ambiental-APAS e dos parques municipais e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada a presente Lei de LEI LUCIANO DA SILVA BEIJO.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no âmbito do município, o Programa de Prevenção a Incêndios e de Proteção das Áreas de Proteção Ambiental-APAS e dos Parques Municipais.

Art. 3º O Programa a que se refere o *caput* deste artigo terá por finalidade:

I – a conscientização dos usuários, moradores do entorno dos parques, população em geral e alunos da rede municipal de ensino sobre as formas de prevenção aos focos de incêndios nos parques municipais; e

II – a previsão para a aquisição de equipamentos de proteção e combate a incêndios e a colocação de placas e avisos de advertência e conscientização da população.

Art. 4º Para a implementação do Programa de Prevenção a Incêndios e de Proteção das Áreas de Proteção Ambiental-APAS e dos Parques Municipais poderão ser realizadas campanhas periódicas com temas que deverão abranger as formas de prevenção, a origem dos focos, as estações do ano em que os incêndios em nossas matas ocorrem com maior frequência e suas razões.

Parágrafo único. O conteúdo temático das campanhas poderá também ser incluído nas discussões desenvolvidas no cotidiano das escolas municipais, buscando a construção de atitudes de respeito ao meio ambiente.

Art. 5º As campanhas de conscientização do Programa poderão receber suporte técnico e institucional da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural e Sustentável e Secretaria Municipal de Defesa Social do Município.

Art. 6º Para fins de implementação do Programa de Prevenção a Incêndios e de Proteção das Áreas de Proteção Ambiental-APAS e dos Parques Municipais, fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com a iniciativa privada para:

I – a divulgação das campanhas de conscientização;

II – aquisição de equipamento de proteção e combate a incêndio;

III – a colocação de placas e avisos de advertência e conscientização da população nas áreas atendidas pelo Programa.

Art. 7º A presente Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 24 de novembro de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Fábio José Tardin

(768.015) LEI N.º 4.681/2020

Estima a receita e fixa a despesa do município de Várzea Grande para o exercício financeiro de 2021 – Lei Orçamentária Anual – LOA e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município para o exercício de 2021, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita Líquida em **R\$ 901.949.452,00** (novecentos e um milhões noventa e quatro mil e nove mil e oitocentos e quatrocentos e cinquenta e dois reais), e fixa a Despesa em igual importância, assim distribuída:

I – Orçamento Fiscal: **R\$ 651.532.842,00** (seiscentos e cinquenta e um milhões quinhentos e trinta e dois mil e oitocentos e quarenta e dois reais); e

II – Orçamento da Seguridade Social: **R\$ 250.416.610,00** (duzentos e cinquenta milhões e quatrocentos e dezesseis mil e seiscentos e dez reais), compreendido as dotações da saúde, assistência social e previdência social.

Parágrafo único. O orçamento do Fundo de Previdência do Servidor Municipal integrante do Orçamento da Seguridade Social foi fixado em **R\$ 54.828.417,00** (cinquenta e quatro milhões e oitocentos e vinte e oito mil e quatrocentos e dezessete reais).

Art. 2º A Receita da Administração Direta será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras fontes de recursos, na forma da legislação vigente, de acordo com o desdobramento abaixo especificado.

Parágrafo único. As fontes de receitas da Administração Indireta, composta dos recursos do Departamento de Água e Esgoto (DAE) e do Instituto dos Servidores Municipais de Várzea Grande (PREVIVAG) são provenientes

das tarifas pelo fornecimento de água e das contribuições calculadas sobre os vencimentos dos servidores municipais, rendimentos de aplicações financeiras e outras receitas, conforme o desdobramento abaixo especificado: (TABELA)

Art. 3° A despesa do Município será realizada de acordo com a especificação dos Anexos desta Lei, constantes do Programa de Trabalho e segundo a sua natureza, conforme discriminadas a seguir: (TABELA)

Art. 4° O Poder Executivo fica autorizado a:

I – abrir créditos suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7.º combinado com os artigos 42 e 43 da lei federal n.º 4.320/1964, utilizado como fonte de recursos:

- a) os provenientes do excesso de arrecadação;
- b) a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, desde que não comprometidas;
- c) o superávit financeiro até o limite apurado no balanço patrimonial do exercício anterior por fonte de destinação de recursos.

II – abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação efetivo de convênios, não previstos na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei.

§ 1º Excluem-se deste limite os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

§ 2º O limite autorizado no inciso I deste artigo não será onerado quando se tratar de movimentações de recursos decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, dentro do mesmo projeto ou atividade, para suplementar insuficiência de dotações no Grupo de Despesas de Pessoal e Encargos.

Art. 5° O valor das Metas Fiscais estabelecidas na LDO/2020, passam a vigorar com os valores atualizados de acordo com o Anexo IV, integrante desta Lei.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor em 2 de janeiro de 2021.

Art. 7° Revogam-se as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 15 de dezembro de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

**DAE/VG
(767.980) PORTARIA Nº 233/2020**

Ricardo Azevedo Araújo – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98, e

Considerando os termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

Considerando os termos do Acórdão n. 731/2012 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2012.

Considerando o término dos contratos de trabalho temporário de alguns servidores, fiscais de contrato.

RESOLVE:

Art. 1°. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2018 – LUIZ FIRMINO DA COSTA.

Objeto: O presente **Termo Aditivo é a Prorrogação de Prazo por mais 12 (doze) meses**, passando sua vigência de **12/12/2020 a 12/12/2021** com valor global de **R\$ 43.600,00 (quarenta e três mil e seiscentos reais)** ou até que seja homologado o novo certame, conforme amparo legal da Lei de Licitação.

Fiscal: Sergio Vieira

RG N.º 532118 SSP/MT CPF N.º 063.751.541-20

END.º: Rua: Nidaf n.º 10 Bairro: Cohab Nova

Cidade: Várzea Grande/MT

Matricula N.º 1373

Suplente de Fiscal: Gumercindo Pinto de Souza Filho

RG N.º 022901 SSP/MT CPF N.º 108.352.451-87

END.º: Rua da Urca n.º 37 Bairro: Jardim Guanabara

Cidade: Várzea Grande/MT

Matricula N.º 2260

Art. 2°. A fiscalização da correta execução do objeto e das cláusulas presente no contrato extingue-se com o término da vigência do mesmo.

Art. 3°. Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 21 de Dezembro de 2020.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO DIRETOR PRESIDENTE DAE/VG

(767.986) LEI N.º 4.671/2020

Dispõe sobre a criação de vagas de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar em frente às creches e escolas de ensino fundamental e médio e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo obrigado a demarcar vagas de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar em frente às creches e escolas de ensino fundamental e médio, públicas e particulares no município.

Art. 2° As vagas exclusivas para veículos do transporte escolar serão demarcadas e distribuídas da seguinte forma:

I - uma vaga para creches e escolas com menos de quinhentos alunos;

II - duas vagas para creches e escolas com mais de quinhentos alunos; e

III - quatro vagas para creches e escolas com mais de mil alunos.

Art. 3° O direito à utilização das vagas exclusivas previstas no caput do art. 2° fica restrito aos veículos de transporte escolar devidamente cadastrados junto à Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana do município.

Art. 4° Fica limitado o direito à utilização das vagas exclusivas ao tempo máximo de 15 (quinze) minutos para cada veículo de transporte para o embarque e desembarque dos alunos transportados.

Art. 5° A demarcação das vagas e fiscalização de sua utilização ficará a cargo da Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana.

Parágrafo único: As escolas deverão enviar requerimento à Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana para solicitar a demarcação das vagas.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.